



Prefeitura de Jaguariaíva

1

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI nº 683 /1973

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º Ficam oficializados nesta cidade os seguintes pontos de táxi limitados ao numero de veículos que são mencionados.

PONTO nº 1 Praça Dr.Getulio Vargas de frente a estação ferroviária no passeio no lado da praça.....6 veículos.

PONTO nº 2 Defronte ao passeio da praça na travessa que sai da estação ferroviária esquina com a avenida Antonio cunha.....6 veículos.

PONTO nº 3 Rua João Pessa esquina com a avenida Antonio cunha.....2 veiculos.

PONTO nº 4 Rua Sebastião Xavier sobrinho de fronte ao hospital Carolina lupion.....2 veiculos.

Art.2º Não serão admitidos veiculos de aluguel cujo ano de fabricação seja anterior ao ano de 1963.

ÚNICO – Anualmente assim que o veiculo em uso como táxi atinja 10 anos de uso terá sua licença cassada devendo pois seu proprietário substituí-lo por centro mais novo.

Art.3º A concessão de ponto e privativo da prefeitura não podendo o proprietário de táxi vendê-lo ou incluir quando alienar seu veiculo um valor suposto como sendo relativo ao ponto.

Art.4º Incorrera nas penas do artigo 11 item 2 todo o veiculo que deixar de trabalhar por prazo superior a trinta dias salvo motivo de força maior devidamente justificada ao prefeito municipal.

Art.5º Vendido o veiculo com qual trabalhava na praça seu proprietário perdera o ponto que lhe havia sido concedido pela prefeitura se não adquirir outro no prazo de 30 dias.

Art.6º O poder executivo só concedera novos pontos ou alterara o numero de veiculos alem dos já previstos quando ocorram motivos justificados para atendimento ao publico.



Prefeitura de Jaguariaíva

2

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

Art.7º Para a distribuição dos veículos existentes nos pontos aqui estabelecidos seus proprietários farão a escolha tendo a este direito preferencialmente pela ordem proprietários de aluguel que comprovadamente tenha mais tempo de serviço como tal.

§ 1º Os proprietários de veículos que em algum tempo tenham deixado de trabalhar e posteriormente voltado terão conhecido seu tempo de efetiva atividade somando-se respectivos períodos quantos sejam.

§ 2º Na hipótese de dois ou mais proprietários somarem o mesmo tempo de trabalho a preferência será daquele que esteja exercendo a atividade como proprietário do veículo a mais tempo interruptamente.

Art.8º O direito ao ponto é intransferível.

Art.9º Ocorrendo vaga num dos pontos ela será preenchida de direito pelo veículo que esteja trabalhando em outro desde que seu proprietário requeira transferência ao prefeito.

Art.10º Todo veículo licenciado a trabalhar como táxi deverá prestar serviço de no mínimo 8 horas diárias sujeitando-se também a cumprir tabela de escalamento noturno salvo quando em viagem ou por motivo de força maior plenamente justificada.

ÚNICO – A tabela a que se refere este artigo será elaborada pelo chefe do executivo e previamente distribuídas aos motoristas.

Art.11º A inobservância de qualquer dos artigos contidos nesta lei obrigará o infrator as seguintes sanções:-

I – multa de cr\$ 50.00(cinquenta cruzeiros)a quatro salário mínimo vigente ao tempo da infração quando primaria.

II – perda de licença e direito ao ponto.

ÚNICO – As multas cobradas neste artigo serão revertidas em prol de benfeitorias e embelezamento dos pontos de táxi.

Art.12º Ficam os proprietários de táxi obrigados a fixar nas laterais dos veículos uma numeração para identificação dos mesmos conforme modelo que lhe será fornecido pela prefeitura.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogada as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIAÍVA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1973.



Prefeitura de Jaguariaíva

3

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –

CEP 84200-000- Fone (43) 535-1233 - Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

DR. JOAO BATISTA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL